PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas

Operações Integradas de Defesa das Águas - OIDA

Protocolo de atuação no desenvolvimento da Operação Integrada de Defesa das Águas (OIDA)

Nível I

2025

Sumário

1. Introdução 3

2. Base Legal 3

3. Objetivos 4

4. Estrutura Operacional 4

5. Diretrizes de Atuação 5

5.1. Planejamento e Coordenação 5

5.2. Fiscalização 6

5.3. Educação e Conscientização 8

5.4. Recuperação e Proteção 8

5.5. Aplicação de Sanções 8

5.6. Demolições, remoções e apreensões 8

6. Monitoramento e Avaliação 9

7. Disposições Finais 9

Anexos: 10

ANEXO I: DEFINIÇÕES E CONCEITOS EXTRAÍDOS DA LEGISLAÇÃO 11

1. Introdução

A Operação Integrada de Defesa das Águas (OIDA) visa o incremento de ações de proteção, de recuperação, de desenvolvimento, de fiscalização, de monitoramento e de contenção em áreas de interesse ambiental, consideradas como prioritárias para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme a legislação vigente. Este protocolo estabelece diretrizes para a execução das atividades, assegurando a conformidade com os preceitos legais e promovendo a cooperação entre os diversos órgãos envolvidos.

Este protocolo estabelece as diretrizes e procedimentos necessários para a execução coordenada das atividades da OIDA, assegurando o cumprimento das normas legais e promovendo uma atuação eficiente e colaborativa entre os diversos órgãos e entidades envolvidos. Além disso, visa assegurar que as operações sejam conduzidas de forma padronizada, transparente e eficaz, com vistas a preservar os recursos hídricos e a biodiversidade, promovendo a sustentabilidade a longo prazo.

2. Base Legal

Este protocolo parte do conceito "***in dubio pro nature****", onde deve ser utilizada a legislação que mais proteja o meio ambiente, como* orientação da gestão dos riscos para o meio ambiente e saúde humana em sua atuação, em suas funções legislativa, administrativa e judicial, no cumprimento do dever fundamental de proteção do meio ambiente amparado nas seguintes legislações:

Constituição federal.

Lei Federal nº 9.605/1998.

Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Lei Federal nº 6.938/1981.

Lei Federal n° 12.651/2012.

Lei Estadual nº 9.866/1997.

Lei Estadual n° 13.579/2009.

Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Decreto Municipal 48.832, de 17 de outubro de 2007.

Decreto Estadual nº 55.342/2010.

Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021.

Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016.

Decreto Municipal nº 57.443 de 10 de novembro de 2016.

Decreto nº 54.421 de 3 de outubro de 2013.

Ordem Interna Prefeito - Pref nº 3 de 8 de julho de 2008.

Convênio operação integrada em defesa das águas (OIDA) celebrado entre o estado de São Paulo e a prefeitura do município de São Paulo.

Portaria Pref nº 1.464/2023.

Portaria – SGM/SECLIMA nº 59 de 15 de julho de 2024.

Plano Anual de ação – operação integrada defesa das águas – OIDA.

Ementa nº 11.102 – Procuradoria Geral do Munícipio – PGM-SP.

Parecer PGM/CGC Nº 051183065 - Fundamenta o ingresso forçado no imóvel.

Programa Atividade Delegada - Termo de Convênio - nº GSSP/ATP- 1021/2023.

Plano de Ação Específico – PAE -Desenvolvimento da atividade delegada na defesa do meio ambiente e fiscalização ao parcelamento clandestino de solo em áreas de mananciais. CONVÊNIO N.º GSSP/ATP-1021/2023.

3. Objetivos

3.1. Combater as ações lesivas ao meio ambiente, em especial, novas ocupações irregulares e expansões caracterizadas como "loteamentos clandestinos", a expansão desses loteamentos, nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) dos Reservatórios Billings e Guarapiranga na Capital Paulista.

3.2. Promover a fiscalização integrada de desfazimentos de obras, retalhamento, ampliação, edificação e construção de acréscimos, bem como a aplicação de sanções conforme a legislação.

3.3. Incentivar a participação e colaboração entre os órgãos públicos e a sociedade civil.

3.4. Garantir a implementação de medidas preventivas e corretivas nas áreas de proteção.

4. Estrutura Operacional

4.1. A OIDA nível I será composta pelos seguintes órgãos e entidades:

4.1.1.Coordenador Local é atribuição do Subprefeito Regional que poderá designar um representante para coordenar as ações, para implementação, execução e gestão local da OIDA, nos termos da cláusula terceira, III, do Convênio OIDA e Portaria – SGM/SECLIMA nº 59 de 15 de julho de 2024**,** devendo atuar de forma colegiada com representantes de SVMA, SMSU e SEHAB.

4.1.2. Comitê Local poderá solicitar, adicionalmente a colaboração do Comitê de Coordenação Regional e do Grupo Executivo, caso seja necessário, desde que justificado, para o desenvolvimento da ação.

4.1.2.1. O Comitê de Coordenação Regional (CCR) deverá prestar apoio ao Comitê de Coordenação Local (CCL), nas operações fiscalizatórias realizadas no âmbito da OIDA Nível I, visando uma atuação célere e eficiente.

4.1.3. Órgãos Estaduais e **Polícia Militar Ambiental**.

4.1.4. Outras Instituições de fiscalização e controle, bem como Organizações da Sociedade Civil e comunidades locais requisitadas a critério do Coordenador Local designado.

4.1.5. A Operação Delegada, com sua iminente efetivação, que, embora também siga os moldes deste protocolo, terá algumas diferenças específicas na forma de acionamento. Na maioria dos casos, conforme o PAE (Plano de Ação Específico) no Anexo II, serão priorizados os locais com maior incidência de denúncias de violação da legislação ambiental, registradas no SEI (Sistema Eletrônico de Informações). O planejamento será conduzido sob a coordenação local da **Polícia Militar Ambiental**, após o recebimento de uma escala de operações elaborada pela SECLIMA/OIDA, com o apoio das Subprefeituras da região do evento. A atuação será pontual e urgente, com foco no combate ao uso irregular do solo, especialmente em casos de loteamentos clandestinos.

4.2 A constituição do Comitê de Coordenação Local (CCL) deverá observar a Portaria – SGM/SECLIMA nº 59 de 15 de julho de 2024.

5. Diretrizes de Atuação

5.1. Planejamento e Coordenação

5.1.1.O Coordenador local, caso seja necessário, de acordo com a situação fática que encontrar em campo, deverá fazer levantamento prévio da área objeto da ação, com base nas informações disponibilizadas pelo sistema SEI, elaborados a partir da origem e da atuação dos diversos órgãos de fiscalização, embasados com coordenadas geográficas, imagens de campo, informações técnicas, definir metas, prazos e responsabilidades para cada entidade ou órgão participante da operação.

5.1.2. Realizar reuniões preparatórias entre os membros do Grupo Local para avaliação e ajustes de atuações de cada ente envolvido na operação, caso seja conveniente para o desenvolvimento da demanda, com a devida indicação da área com as coordenadas e mapas.

5.1.3. Prever e prover uma unidade de apoio aos participantes, ou posto de coordenação, com barraca, água e cadeiras, dentre outras.

5.1.4. Questões práticas como demarcar o campo de operações, posicionamento das equipes das forças de segurança que darão suporte as demais equipes, isolando, se possível, entradas e saídas, com o controle de acesso de pessoas na área estabelecida pelo Coordenador Local.

5.1.5. Identificar as linhas de fornecimento de energia elétrica, solicitando a equipe da concessionária que providencie a interrupção. Em seguida, organizar e priorizar os locais de desfazimento, designando as máquinas e caminhões para coleta dos materiais de construção e de possíveis resíduos. Certificar-se de que os materiais não apreendidos foram destruídos no local.

5.1.6. Poderá, ainda, durante a própria operação instruir as equipes designadas para os desfazimentos, com as ferramentas e o pessoal da recolha de material voltados para as construções, como blocos, areia, pedras entre outros, cabendo sempre lembrar da relevância da rapidez, pois em pouco tempo haverá aglomeração de pessoas hostis.

5.1.7. Como providência prévia, o Comitê de Coordenação Local (CCL) deverá comunicar a autoridade municipal de assistência social, para apoio e a realização de atendimento de pessoas e famílias envolvidas, para análise quanto à possível inclusão em programas sociais

bem como a Divisão de Habitação, se o caso, direcionando-as para local diverso do palco de operações, a fim de melhor atendê-los e, se possível, disponibilizar transporte.

5.1.8. As concessionárias devem ser acionadas para retirar as ligações irregulares de energia e água, identificar os equipamentos utilizados e rastrear informações para apurar os responsáveis pela instalação irregular. Além disso, o Comitê de Coordenação Local (CCL) deve reportar ao Grupo Executivo (GE) a constatação de ligações clandestinas, com o fim de expedição de ofícios aos órgãos competentes para a apuração de eventual prática de delito decorrente de instalação de materiais oficiais nas ligações clandestinas.

5.1.9. Ficar atento à coleta de dados para elaborar o relatório pormenorizado de todas as ações, com quantitativos de desfazimentos e apreensões, registro de imagens, vídeos, drones e descrever as providências adotadas que serão de grande valia para o Município, no fornecimento de informações aos diversos órgãos.

5.1.10. A SVMA e/ou a Polícia Militar Ambiental, se presentes, deverão elaborar os respectivos registros formais e exercer a fiscalização, nos termos do Plano de Ação Anual de Ação Integrada da OIDA, para o suporte fático da persecução criminal.

5.11. Solicitar à Guarda Civil Metropolitana para identificar possíveis proprietários, possuidores, invasores e testemunhas pelo local, para encaminhamento dos dados a Delegacia de Investigações de Infrações contra o Meio Ambiente (DIIMA).

5.1.12. Localizar e recolher madeiras e outros materiais que podem ser utilizados em novas construções, não sendo possível, destruí-los.

5.1.13. A presença de advogados representando os infratores não deve impedir a realização da operação, salvo se apresentarem decisão judicial que suspenda a ação fiscalizatória, ocasião em que o Comitê de Coordenação Local (CCL) poderá agendar reunião futura com os patronos e autores das ações judiciais, para a solução da questão.

5.2. Fiscalização

5.2.1. Encontrando no local parcelamento ou ocupação irregular que acarrete dano ambiental em Áreas de Mananciais, Áreas de Proteção Ambiental - APA, Área de Preservação Permanente - APP, Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM) e outras áreas de interesse ambiental, privadas ou públicas, federais, estaduais ou municipais, nos termos da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98), regulamentada pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e Decreto nº 54.421 de 3 de outubro de 2013, o Coordenador indicado pela Subprefeitura deverá atuar conforme definido na **Ordem Interna Prefeito - Pref nº 3 de 8 de julho de 2008:**

5.2.1.1. identificar a área, proceder à sua caracterização e enquadramento legal, qualificando-a quanto aos aspectos ambientais e edilícios;

5.2.1.2. reconhecer a área degradada e delimitá-la;

5.2.1.3. cadastrar e identificar o tipo de ocupação e o número de domicílios, estabelecimentos ou construções constantes dessa área, bem como informar a existência dos seguintes equipamentos públicos: malha viária, captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, redes de abastecimento de água, distribuição de energia, telefonia, gás e televisão por assinatura;

5.2.1.4. determinar a imediata paralisação da obra ou atividade, que somente poderá ser retomada após eventual comprovação de sua regularidade.

5.2.1.5. emitir um auto de infração para cada ilícito cometido, com carimbo e assinatura de, no mínimo, 2 (dois) técnicos fiscalizadores ou Agentes de Controle Ambiental, dele devendo constar o critério e o memorial de cálculo da avaliação do dano ou reparação;

5.2.1.6. notificar o proprietário ou responsável pelo imóvel para que proteja e fiscalize a área desocupada, afaste definitivamente o risco de invasão e ocupação, e promova imediatamente a recuperação ambiental do local, nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008;

5.2.1.7. solicitar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que represente o infrator ao seu superior hierárquico, em se tratando de dano cometido por órgão público municipal, para apuração de responsabilidade funcional nos termos da Informação nº 2684/2006-SNJ.G;

5.2.1.8. oficiar à Delegacia de Polícia competente, para instauração de inquérito policial, ou para instrução deste, caso tenha sido lavrado o auto de prisão em flagrante;

5.2.1.9. notificar, nos termos da legislação ambiental, as empresas responsáveis por serviços de água, luz, telefone, gás e televisão por assinatura, que tenham executado ligações no local;

5.2.1.10. caso seja identificado um Inquérito Civil relacionado à área em questão ou se houver uma Ação Civil Pública em andamento, deve-se formalizar a comunicação à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam feitas as comunicações a respeito da ação fiscalizatória realizada.

5.2.2. os procedimentos de fiscalização devem observar as diretrizes estabelecidas pelas Secretarias competentes para a fiscalização e controle integrados, a serem executados com a participação de vários órgãos públicos, inclusive da Administração Estadual, conforme convênio, sob coordenação e planejamento do Subprefeito local.

5.2.3. as pessoas que forem prejudicadas em decorrência da má fé de corretores, vendedores de loteamentos clandestinos e irregulares devem ser orientadas para que os denunciem aos órgãos de defesa do consumidor e da polícia civil e possam ser ressarcidas dos seus prejuízos, se for o caso.

5.2.4. a fundamentação da intervenção do Município, no exercício do poder de polícia, tal como o ingresso em propriedade privada, está sujeita a fundamentação e tem melhores condições de subsistir a um questionamento judicial se for adequadamente motivada. Nessa visão, o entendimento do **Tema 280 do Supremo Tribunal Federal** deve ser aplicado por

analogia, por se tratar de uma intervenção do Poder Público, em matéria de polícia administrativa, e não por se reconhecer algum elemento relacionado à inviolabilidade de domicílio, nos termos do Parecer PGM/CGC Nº 051183065 - Fundamenta o ingresso forçado no imóvel.

5.3. Educação e Conscientização

5.3.1. Dentro das possibilidades desenvolver campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos.

5.3.2. Sensibilizar e capacitar os agentes envolvidos na operação quanto a necessidade de promover a ação de defesa das águas, o respeito a dignidade da pessoa humana e a necessidade identificar possíveis autores do loteamento no meio da população local.

5.4. Recuperação e Proteção

5.4.1. Coletar junto aos agentes da operação propostas de projetos de recuperação ambiental nas áreas degradadas e encaminhar aos órgãos competentes para análise e fornecer subsídios para o desenvolvimento de política pública.

5.4.2. Monitorar a área em que houve desfazimento para que não ocorra novas invasões ou ampliação da área degradada.

5.5. Aplicação de Sanções

5.5.1. Nos termos do artigo 3º, inciso VIII do Decreto Federal nº 6.514/2008 proceder à demolição das obras e edificações irregulares, com apoio da Subprefeitura, nos seguintes casos:

5.5.1.1. Obra ou edificação não habitada, em qualquer estágio de construção;

5.5.1.2. Obra ou edificação habitada em parcelamento não consolidado;

5.5.1.3. Acréscimos irregulares construídos em edificação habitada em parcelamento consolidado;

5.5.1.4. Muros, tapumes ou cercamentos que impeçam a visão do loteamento irregular ou imóvel rural, sem a devida autorização municipal.

5.5.2. Aplicar as sanções previstas na base legal descrita neste procedimento e demais legislações correlatas, havendo eventual dúvida deve ser encaminhada ao Departamento de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio – DEMAP para assessoramento as ações da municipalidade.

5.5.3. Realizar o acompanhamento das penalidades impostas e assegurar o cumprimento das medidas administrativas impostas.

5.6. Demolições, remoções e apreensões

5.6.1. Havendo parcelamento ou ocupação irregular que acarrete dano ambiental deverá ser observado o item 3 da Ordem Interna Prefeito nº. 03/2008, podendo a Subprefeitura solicitar a participação de agente da SVMA, caso necessário.

5.6.2. Constado dano ambiental, a Coordenação de Fiscalização Ambiental – CFA, seguirá o item 3 da Ordem Interna Prefeito nº 03/2008, adotando as medidas cabíveis para autuação e reparação do dano ambiental, indicando os locais para demolições, remoções e apreensões a serem realizadas, bem como as diretrizes (quantidade de equipes de desfazimento e maquinários a serem utilizados) e outros requisitos necessários, submetendo à autorização do Secretário de SVMA para proceder à demolição das obras e edificações irregulares.

5.6.3. Excepcionalmente, no ato da ação de fiscalização, constatada a presença de obra, edificação ou construção não habitada (incluindo muros, tapumes, cercamentos ou acréscimos irregulares construídos em edificação habitada), cuja ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental, o servidor responsável é competente para adoção de medidas administrativas como a indicação imediata de demolição, nos termos do artigo 112 do Decreto Federal 6.514/2008, § 3º do artigo 21 da Resolução SIMA 05/2021, artigos 6º e 8º (item IX) do Decreto Municipal 54.421/2013 e Informação 1121/2021/PGM-AJC (Parecer SEI 051183065).

5.6.4 Em imóveis públicos destinados a parques e unidades de conservação, um técnico da Divisão de Patrimônio Ambiental da SVMA (ou outro técnico da SVMA) acompanhará e orientará as equipes de desfazimento da Subprefeitura e se embasará, além das legislações citadas no item 5.6.3, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal 48.832/2007 e no item 1 da Ordem Interna Prefeito nº. 03/2008.

5.6.5. Objetos e entulhos decorrentes do desfazimento deverão ser deixados no local, e sua remoção e recuperação deverão ser incluídas na ordem de reparação do dano pelo infrator.

5.6.6. Em locais de parcelamento ou ocupação irregular que acarrete dano ambiental, ou em imóveis públicos destinados a parques e unidades de conservação, se o técnico da SVMA identificar a necessidade de apreensão de objetos e materiais de construção, deverá registrar, recolher e direcionar para custódia em depósito público por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os itens 1.4 e 2.9 da Ordem Interna Prefeito nº 03/2008.

6. Monitoramento e Avaliação

6.1. Estabelecer indicadores de desempenho para avaliar a eficácia das ações implementadas.

6.2. Elaborar relatórios periódicos com os resultados obtidos e as lições aprendidas.

6.3. Propor melhorias contínuas nas estratégias e metodologias empregadas.

7. Disposições Finais

7.1. A Municipalidade pode, via de regra, atuar de forma auto- executória, sem recurso ao Poder Judiciário, na repressão dos atos ilícitos consistentes em invasão de imóveis públicos, parcelamentos irregulares do solo e ocupação irregular de áreas de interesse ambiental;

7.2. Após a constatação da consolidação da ocupação e a realização da vistoria, será elaborado um relatório detalhado sobre as medidas administrativas adotadas, em consonância com a Ordem Interna nº 03/2008 e demais normas correlatas, que não foram

suficientes para a desocupação. Em seguida, o Subprefeito solicitará a abertura de um Inquérito Policial e encaminhará uma cópia integral do expediente à sua Assessoria Jurídica. Esta Assessoria analisará as providências tomadas, verificará se todas as etapas foram corretamente cumpridas e, após, encaminhará o expediente ao Departamento de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio (DEMAP) para a análise de eventual medida judicial cabível.

7.3. A ocupação deve ser tida como consolidada de acordo com a análise da situação fática, o que inclui a apuração dos equipamentos públicos oficialmente instalados no local; ver definições e conceitos no anexo I.

7.4. Os crimes passíveis de serem praticados nos casos referidos são: esbulho possessório, em caso de invasão de bem público (Código Penal, art. 161, 1.º); parcelamento ilícito do solo (Lei Federal n.º 6766/79, art. 50); crimes ambientais (Lei Federal n.º 9605/98, especialmente os artigos 38, 39, 40, 50, 50-A e 64) e desobediência (Código Penal, art. 330), em caso de descumprimento de ordem de autoridade municipal;

7.5. Os crimes ambientais, de esbulho possessório e de parcelamento do solo, por terem natureza permanente, admitem o flagrante, em tese, a qualquer tempo;

7.6. Considerada a necessidade de repressão dos atos ilícitos, para evitar prontamente que os bens jurídicos tutelados sofram ainda mais prejuízos, justifica-se a imediata atuação do Poder Público, para que posteriormente se ofereça oportunidade para o direito de defesa, nos termos da legislação municipal;

7.7. Após a desocupação de imóveis habitados, os moradores devem receber atendimento pelos órgãos competentes de assistência social e encaminhamento para possível inclusão em programas habitacionais.

7.8. Este protocolo deverá ser revisado e atualizado periodicamente, conforme a necessidade.

7.9. Todos os envolvidos na OIDA devem atuar de forma integrada e colaborativa, visando o bem comum e a proteção dos recursos hídricos.

Anexos:

Anexo I: Definições e conceitos extraídos da legislação.

Este protocolo busca assegurar uma atuação eficiente e integrada na defesa das águas, respeitando a legislação vigente e promovendo o desenvolvimento sustentável.

ANEXO I: DEFINIÇÕES E CONCEITOS EXTRAÍDOS DA LEGISLAÇÃO

1. **Área de Intervenção:** "Área-Programa" sobre a qual estão definidas as diretrizes e normas ambientais e urbanísticas voltadas a garantir os objetivos de produção de água com qualidade e quantidade adequadas ao abastecimento público, de preservação e recuperação ambiental.
2. **Área de Preservação Permanente (APP)** é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
3. **Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B:** situada na Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê, como manancial de interesse regional para o abastecimento das populações atuais e futuras.
4. **Compartimento Ambiental:** fração da bacia hidrográfica da APRM-B que compõe uma unidade de planejamento de uso e ocupação do solo, definida pela localização das sub-bacias dos afluentes naturais do Reservatório Billings, com o objetivo de fixar diretrizes, metas e normas ambientais e urbanísticas diferenciadas;
5. **Consolidação** poderá ser verificada se constatada as seguintes situações, entre outras: - as edificações estão dotadas de rede elétrica, de água e esgoto, de telefonia ou de gás, implantadas oficialmente pelas empresas concessionárias; ou estando essas aberturas de ruas dotadas de guias e sarjetas; Iluminação pública nas ruas**.**
6. **Crime Ambiental** - A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) define como crimes ambientais as ações ou omissões que violem as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Essa lei estabelece sanções penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
7. **Direito de defesa.** Em todos os casos existe a possibilidade real e iminente de que sejam causados prejuízos a bens pelos quais a posturas Municipalidade deve zelar: o patrimônio público imobiliário, as urbanísticas relacionadas ao parcelamento do solo e meio ambiente**.**
8. **Fiscalização Integrada -** fiscalização do cumprimento da legislação de proteção e recuperação dos mananciais da APRM-B e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes será exercida, de forma compartilhada, pelo Grupo de Fiscalização Integrada da APRM-B, sem prejuízo das atribuições do Estado e dos Municípios para a aplicação dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, previstos na Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e demais normas federais, estaduais e municipais a respeito da matéria.
9. **Limites da autoexecutoriedade.** Não parece ser possível atuar de forma auto executória, nos casos em que os atos ilícitos atingem sua consolidação. Nessas hipóteses, não havendo mais fundamento para que o Poder Público atue prontamente, é necessário o ajuizamento de ação judicial. Os **limites da autoexecutoriedade** são definidos pelas leis e regulamentos que regulam a atuação administrativa.

10. **Loteamento clandestino:** aquele empreendimento invisível aos órgãos públicos, no tocante aos aspectos formais e materiais, que mediante contratos de compra e venda não registrados em Cartório de Imóveis, dá início, de qualquer modo, a loteamento do solo para fins urbano, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições legais ou das normas pertinentes do Município competente para promover o ordenamento territorial. **2024_Plano Ação Anual OIDA.**
11. **Manancial** é uma fonte natural de água que abastece sistemas hídricos, como rios, lagos, aquíferos ou reservatórios, sendo fundamental para o fornecimento de água potável e para a manutenção dos ecossistemas.
12. **Ocupação irregular de área** particular (parcelamento, invasão ou construção) cabe a atuação direta do Poder Público, objetivando coibir a atividade ilegal. Tal atuação deverá ser norteada pelos princípios da proporcionalidade da sanção e da legalidade dos meios empregados.
13. **OIDA Nível I:** ações proativas dos órgãos intersetoriais convenentes, os agentes acionam os meios necessários dos órgãos da OIDA, no âmbito dos Comitês de Coordenação Local (CCL's) ou dos Comitês de Coordenação Regional (CCR's), especialmente o aparato logístico **a cargo das Subprefeituras com circunscrição sobre a área** para, visando mitigar os danos ambientais e urbanísticos, no ato da fiscalização. **2024_Plano Ação Anual OIDA.**
14. **OIDA Nível II:** ações e operações integradas coordenadas pela Polícia Militar Ambiental, direcionadas exclusivamente a loteamentos clandestinos de maior vulto e complexidade, com ampla e efetiva participação dos órgãos convenentes da OIDA e outros convidados pelo GE. **2024_Plano Ação Anual OIDA.**
15. **Reserva Legal** - Reserva Legal é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada e destinada à manutenção da vegetação nativa, com a função de assegurar o uso sustentável dos recursos naturais, auxiliar na conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade.